



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2002

Retira o pré-requisito de disciplinas da estrutura curricular do Curso de História do Centro de Humanidades, *Campus* de Campina Grande, desta Universidade.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando as atuais necessidades do Curso de História do Centro de Humanidades desta Universidade,

E tendo em vista deliberação tomada em reunião realizada no dia 03/09/2002 (Processo Nº 23074.002140/02-35),

R E S O L V E

Art. 1º Retirar a disciplina Didática como pré-requisito da disciplina Metodologia do Ensino de História, bem como a disciplina História Medieval Ocidental como pré-requisito das disciplinas História do Brasil I, História da América I e História da Paraíba I, integrantes do currículo do Curso de História de que trata a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em 03 de outubro de 2002.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente

ANEXO I

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, DENOMINADO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL, SOB A RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO E PRÁTICA JURÍDICA - DDPPJ

REGULAMENTO DO CURSO

Capítulo I

Das Disposições Preliminares.

Art. 1º - O **Curso de Especialização em Processo Civil** está estruturado segundo as normas constantes da Resolução nº 01/01 da CES/CNE; Resolução 56/96 do CONSEPE e Resolução 9/98 do CONSUNI

Art. 2º - O Curso será promovido pelo **Departamento de Direito Público e Prática Jurídica do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais** – Campus de Sousa, com carga horária de 360 horas-aula.

Art. 3º - Os docentes encarregados de ministrar as disciplinas do Curso, terão no mínimo a titulação de Mestre ou Especialista, conforme exige a Resolução 03/99 da CES/CNE. e 56/96 do CONSEPE.

Art. 4º - A frequência mínima exigida pelo Curso será de 75% (setenta e cinco por cento) na participação das atividades programadas para cada disciplina, de acordo com o processo de avaliação adotado, para que se faça jus ao **Certificado de Especialização em Processo Civil**.

Art. 5º - Para obtenção do **Certificado de Especialização em Processo Civil**, exigir-se-á do aluno a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, a aprovação com crédito em todas as disciplinas oferecidas e a apresentação individual, com aprovação, do Trabalho Final ou Monografia.

Art. 6º - O Curso será autofinanciado pelos alunos e orçado em R\$ 132.825,00 (cento e trinta e dois mil e oitocentos e vinte cinco reais) e cobrirá todas as despesas previstas mediante receita proveniente da cobrança da mensalidade de 51 alunos, sendo que, 48 (quarenta e oito) alunos pagarão 18 (dezoito) parcelas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada um e 3 (três) alunos pagarão 18 (dezoito) parcelas de 75,00 (setenta e cinco reais) cada um.

Parágrafo único – A taxa de inscrição será de R\$ 50,00.

Art. 7º - Os recursos financeiros do Curso serão gerenciados através da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba – Fundação PaqTcPB.

Capítulo II

Da Organização Administrativa.

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 8º - A administração do **Curso de Especialização em Processo Civil**, far-se-á através do Colegiado do Curso como órgão deliberativo e da Coordenação do Curso como órgão executivo.

Seção II

Do Colegiado

Art. 9º - O Colegiado do Curso é o órgão com função deliberativa, para coordenação didática e financeira do Curso, sendo constituído:

- a) Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente, e pelo Vice-Coordenador;
- b) Por 02 (dois) representantes do Departamento de Direito Público e Prática Jurídica, promotora do Curso;
- c) Por 01 (um) representante do Departamento de Estudos Básicos e Direito Privado;
- d) Por 01 (um) representante discente, escolhido por seus pares.

Art. 10º - O Colegiado de Curso reunir-se-á com a presença da metade mais um de seus membros, e o comparecimento terá prioridade sobre outras atividades.

§ 1º - As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º - A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas implicará em solicitação do Coordenador ao Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, para substituição do representante faltoso, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 11º - São atribuições do Colegiado de Curso, além das constantes no Regimento Geral da UFPB:

I – Aprovar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor(es) feitas pela Coordenação do Curso, para isoladamente ou em Comissão, cumprir(em) com atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos;
- b) aproveitamento de estudos;
- c) orientação e/ou avaliação do Trabalho Final;
- d) definição de critérios e procedimentos para o acompanhamento de bolsistas;
- e) acompanhamento do regime didático;
- f) estabelecimento de mecanismo de Acompanhamento e Avaliação do Curso.

II – Decidir o aproveitamento de disciplinas já realizadas pelos alunos em outro(s) curso(s) de pós-graduação desta ou de outra IES;

III – Homologar as decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;

IV – Decidir sobre desligamento de alunos do Curso;

V – Acompanhar a aplicação dos recursos atribuídos ao curso.

Seção III

Da Coordenação

Art. 12 - A Coordenação do Curso caberá ao Coordenador e ao Vice-Coordenador, que serão escolhidos de acordo com o Estatuto em vigor da Universidade Federal da Paraíba.

Parágrafo Único – O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão possuir a titulação mínima de mestre, pertencerem ao quadro permanente da Instituição e terem disponibilidade para cumprir as exigências do Curso.

Art. 13 - Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFPB:

I – Delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

II – Indicar ao Colegiado do Curso professor(es) para o cumprimento das atividades expostas no inciso I do artigo 11 deste Regulamento, ouvido previamente o respectivo Departamento a que está vinculado o docente;

III – Submeter ao Colegiado do Curso os processos de aproveitamento de estudos;

IV – Organizar e promover, em integração com os departamentos pertinentes, estágios, seminários, encontros e outras atividades afins, previstos na organização curricular;

V – Providenciar junto à administração da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PaqTcPB, a alocação dos recursos atribuídos ao Curso;

VI – Realizar em comum acordo com o Departamento Promotor, a Diretoria do Centro e com a Administração Central, convênios e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, visando à obtenção de recursos para organizar as atividades do Curso;

VII – Remeter à PRPG - Coordenação Geral de Pós-Graduação/Sub-Coordenação dos Cursos Lato Sensu - todos os dados referentes ao Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do mesmo;

VIII – Presidir a comissão para a seleção de bolsistas;

IX – Realizar o acompanhamento dos bolsistas, de forma a garantir o seu desempenho nas atividades do curso;

X – Elaborar, após a conclusão do curso e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em formulário próprio da PRPG, o relatório das atividades realizadas e encaminhá-lo, para aprovação, respectivamente, do Conselho de Centro e da

Câmara do CONSEPE concernente;

XI – Enviar o relatório final do curso às agências de fomento e às instituições convenientes, até 60 (sessenta) dias após o seu término;

XII – Promover uma avaliação do Curso, com a participação de docentes e alunos, ao término deste.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 14 - A Secretaria do **Curso de Especialização em Processo Civil**, é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso.

Parágrafo Único - A Secretaria do Curso será vinculada à Coordenação do Curso, ao **Departamento de Direito Público e Prática Jurídica do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais**.

Art. 15 – Compete ao (à) Secretário(a), além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

- I – Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;
- II – Manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;
- III – Manter em arquivo os diários de classe, os trabalhos finais e toda documentação de interesse do Curso;
- IV – Manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;
- V – Secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações do Trabalho Final.

Capítulo III

Da Admissão (incluindo o nº de vagas e distribuição):

Seção I

Da Inscrição.

Art. 16 - A Coordenação do Curso processará as inscrições para a seleção ao Curso, que serão abertas mediante edital homologado pelo Colegiado do Curso, cujo aviso de edital será publicado pelo **Centro de Ciências Jurídicas e Sociais**, em órgão de imprensa de circulação estadual.

Art. 17 – Serão oferecidas 51 vagas, a serem distribuídas ao público em geral, sendo 48 vagas pagas e 03 vagas gratuitas.

Parágrafo Único - as 09 vagas gratuitas (15% das vagas totais) serão destinadas a candidatos que preencherem os requisitos do Art. 9º da Resolução 09/98.

I - Apresentarem comprovante de declaração do Imposto de renda próprio, do cônjuge, e/ou dos pais, para se efetuar a análise de renda familiar - na hipótese de não serem isentos;

II - A critério da Coordenação do Curso, efetuem uma prova atinente ao conteúdo de Direito Processual Civil, a fim de se fazer uma seleção;

III – O(a) candidato(a) selecionado(a), dentre as vagas gratuitas, que não fizer sua matrícula no Curso perderá, automaticamente sua vaga e será remanejado(a) o(a) candidato(a) selecionado(a), dentre àqueles(as) com pagamento parcial.

Art. 18 - Para a inscrição dos candidatos à seleção, serão exigidos:

I – Cópia do Diploma de Graduação ou comprovante da conclusão de Curso relacionado a gestão de negócio;

II - Cópia do Diploma de Graduação ou comprovante da conclusão de Curso e apresentação de documento que comprove a participação do candidato em atividades empresariais vinculadas a gestão de negócio;

III – Curriculum Vitae, com documentação comprobatória;

IV - Histórico Escolar da Graduação;

V – Formulário de inscrição devidamente preenchido;

VI - Cópia da carteira de identidade;

VII.- No edital deverá constar pontos/pesos de itens curriculares, atribuídos pela coordenação, para a devida avaliação do candidato.

§ 1º - Somente será aceita inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir curso de graduação plena antes do início das aulas do Curso.

§ 2º - A Coordenação do Curso deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º - Da decisão da Coordenação do Curso caberá recurso ao Colegiado do Curso, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

Seção II Da Seleção

Art. 19 - A seleção dos candidatos será realizada pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Curso, como homologação do Colegiado do Curso.

Art. 20 – O processo de seleção consistirá na:

I – Análise do Curriculum Vitae; cabendo a Comissão de seleção decidir sobre a necessidade de convocar os candidatos para Entrevistas, obedecendo o número de vagas do Curso.

Parágrafo Único - O critério para avaliação de títulos será obedecido o título de graduação, atividades de magistério ou afins, trabalhos publicados, participação em eventos científicos e outras atividades, apresentando em anexo aos candidatos no ato da inscrição.

Seção III Da Matrícula

Art. 21 - Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula junto à Secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pela Coordenação.

§ 1º - A falta de efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como a perda de todos os direitos

adquiridos pela classificação no processo seletivo, e a conseqüente convocação dos classificados para ocupar a vaga.

§ 2º - É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

§ 3º - Os candidatos inscritos para a seleção na forma do disposto no inciso II do artigo 18 deste Regulamento, deverão antes do início das aulas do Curso, satisfazer a exigência da apresentação do Certificado ou Diploma de conclusão do Curso de Graduação Plena.

§ 4º - Comprovante de pagamento referente à primeira parcela do Curso, ou seja, R\$ 150,00 (cento e reais)

Capítulo IV Do Regime Didático

Seção I Da Organização Curricular

Art. 22 - O Curso será desenvolvido em disciplinas oferecidas no período final de junho/2002 a novembro de 2003. A carga horária das disciplinas será de 360 horas.

Parágrafo Único - No período estabelecido no caput deste artigo está incluído o prazo para a realização e apresentação das Monografias.

Art. 23 - No projeto de realização do Curso deverá constar o elenco de disciplinas do currículo pleno do Curso.

§ 1º - Não haverá ofertas de disciplinas complementares.

§ 2º - No cronograma de cada disciplina será especificado o nome da disciplina; departamento responsável; carga horária total; número de horas práticas e teóricas; número de créditos; período de realização (data de início e término), horário de ministração; professor responsável; e local (is) de ministração.

§ 3º - O plano de ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para o aluno no início do período letivo e constará de: a metodologia do ensino, a modalidade, o número e a periodicidade dos exercícios escolares, a definição do conteúdo de cada exercício, assim como o valor relativo de cada um na composição da avaliação parcial, a ementa e a bibliografia básica.

Art. 24 - Para que o Curso tenha validade para o exercício da docência, deverão ser oferecidas pelo menos 60 (sessenta) horas em disciplina(s) de formação didático-pedagógica, devendo a carga horária complementar ser dedicada ao conteúdo específico, inclusive à iniciação à pesquisa.

Seção II Do Trabalho Final

Art. 25 - O trabalho final é definido como: a Monografia, realizado individualmente pelo aluno e cuja apresentação após o término da conclusão das disciplinas, representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso de pós-graduação.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, a Monografia será considerada como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do aluno o termo “Monografia”.

Art. 26 - A Monografia deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Art. 27 - Para a realização da Monografia, o aluno deverá escolher após a integralização de duas disciplinas, um orientador de Trabalho Final, credenciado pelo Curso e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador do Trabalho Final.

Art. 28 - Para apresentação da Monografia, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFPB, satisfazer os seguintes itens:

- a) Ter integralizado todos os créditos da carga horária total;
- b) Ter a Monografia aprovada e\ou ter a recomendação formal do orientador para apresentação do mesmo.

Art. 29 - A apresentação da Monografia será feita publicamente.

Art. 30 - Para fins de apresentação da Monografia, o aluno deverá encaminhar, inicialmente, à Coordenação do Curso, no mínimo 04 (quatro) exemplares da Monografia, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a Conclusão das disciplinas da estrutura curricular.

§ 1º - Após a apresentação do Trabalho Final (ou Monografia), e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Curso, 02 (dois exemplares) da versão final.

§ 2º - Fica vedado à Coordenação do Curso emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do Trabalho Final, antes da homologação, pelo Colegiado de Curso, do relatório final do orientador.

Art. 31 - A Monografia será julgada por uma Comissão Examinadora indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado de Curso, sendo composta do orientador, mais dois especialistas e um suplente.

§ 1º Os especialistas de que trata o caput deste artigo deverão ser portadores de, no mínimo, o Título de Mestre, sem que sejam necessariamente, docentes.

§ 2º - A Comissão Examinadora deverá ser presidida, preferencialmente, pelo orientador do Trabalho Final.

§ 3º - A data para a apresentação do Trabalho Final será fixada pelo

Coordenador, ouvido o orientador, e ocorrerá entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no caput do Art. 30.

Art. 32 - No julgamento do trabalho Final será atribuído um dos seguintes conceitos:

- a) aprovado com distinção;
- b) aprovado;
- c) indeterminado;
- d) reprovado.

§ 1º - No caso de ser atribuído o conceito indeterminado, a Comissão examinadora apresentará relatório à Coordenação, apresentando os motivos de sua atribuição.

§ 2º - A atribuição do conceito indeterminado implicará o estabelecimento do prazo máximo de 2 (dois) meses para a reelaboração e nova apresentação do Trabalho Final, quando já não se admitirá a atribuição do conceito indeterminado.

§ 3º - No caso de nova apresentação do Trabalho Final, a Comissão Examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

§ 4º - O conceito aprovado com distinção será atribuído ao trabalho que a banca examinadora julgar de excelente qualidade, cuja nota seja maior ou igual a 9,0.

Capítulo V Da Verificação do Rendimento Escolar.

Art. 33 - O rendimento escolar de cada disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, estudos de caso e seminários, sendo o grau ou média final da disciplina expressos por meio de conceito ou nota.

§ 1º - Utilizar-se-á a média aritmética para efeito do cálculo da nota final da disciplina.

§ 2º - Quando o grau da média final da disciplina for expresso por meio de conceitos, estes serão adotados de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGNIFICADO
A	Excelente ,com direito à crédito ou o equivalente em horas-aula.
B	Bom, com direito à crédito ou o equivalente em horas-aula.
C	Regular, com direito à crédito ou o equivalente em horas-aula.
D	Reprovado, sem direito à crédito, ou o equivalente em horas-aula.

§ 3º - Quando o grau ou média final forem expressos através de notas, estes serão representados por valores de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 8,0 a 8,9

C = 7,0 a 7,9

D = 0,0 a 6,9

§ 5º - Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno que obtiver grau ou média final através de nota igual ou superior a sete ou conceito diferente de "D".

§ 6º - Será atribuído o conceito "D" ao aluno que:

I – Demonstrar conhecimento deficiente em uma disciplina;

II - Não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em uma disciplina.

§ 7º - Terá direito a um exercício de reposição o aluno que, não tendo comparecido ao exercício escolar programado, comprove impedimento legal ou motivo de doença, atestado por serviço médico.

§ 8º - Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.

Capítulo VI

Do Aproveitamento de Estudos.

Art. 34 - Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - É permitido o aproveitamento de estudos de disciplina(s) cursada(s) em Curso de Pós-Graduação nesta ou outra(s) IES, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do Curso.

§ 3º - O aproveitamento de estudos tratados no caput deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido cursadas nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 4º - No tocante a disciplina(s) cursada(s) em outras IES, no histórico escolar do aluno deverão ser observadas as Seguintes normas:

I. Serão computados os créditos ou horas-aula equivalentes, na forma disposta no artigo 26 da Resolução nº 56/96 do CONSEPE;

II. Será anotado o conceito APROVADO;

III. Será feita menção à IES onde cada disciplina foi cursada, o nome e a titulação do corpo docente responsável.

§ 5º - A equivalência será feita por comissão de professores ministrantes do Curso, designada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado do Curso.

Capítulo VII

Dos Requisitos para Obtenção do Certificado.

Art. 35 - O **Certificado de Especialização em Processo Civil**, deverá ser emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ao aluno que satisfizer às seguintes exigências:

- I. Tiver obtido frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;
- II. For aprovado em todas as disciplinas do Curso, como estabelecido no Art. 33 deste Regulamento;
- III. Tiver apresentado, individualmente, a Monografia e tiver logrado aprovação no mesmo.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e/ou Transitórias.

Art. 36 - O **Curso de Especialização em Processo Civil** não terá vigência permanente, necessitando pois, para novo funcionamento, de uma nova autorização pelas Câmaras do CONSEPE concernentes ou Portaria do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - Quando houver modificação do Projeto do Curso anteriormente ministrado, implicando alterações de objetivos e/ou Estrutura Curricular, será obrigatória a expedição de outra Resolução pela Câmara do CONSEPE concernente.

§ 2º - No caso de nova oferta do Curso, em que se observarem mudanças apenas de docentes ministrantes, verificada a observância dos dispositivos legais sobre a matéria pela Coordenação Geral de pós-graduação/SubCoordenação de Cursos Lato Sensu, será expedida Portaria do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, autorizando o funcionamento do novo Curso.

Art. 37 - O Curso de que trata o presente documento somente poderá ser objeto de divulgação e publicidade, após a aprovação de sua realização pelo CONSEPE.

Art. 38 - Os casos omissos serão decididos pelo CONSEPE, mediante exame de cada caso específico, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 39 - Este regulamento passará a normalizar o **Curso de Especialização em Processo Civil**, após aprovação do CONSEPE.

Sousa – PB, 16 de maio de 2002.

Robson Antão de Medeiros
Coordenador

